

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.505/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR PRONTO ATENDIMENTO CLÍNICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o pronto atendimento clínico municipal a ser instalado na Unidade de Saúde da Sede do Município de São Gabriel da Palha, no horário das 7 às 19 horas, em todos os dias da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pronto atendimento clínico será executado por médico plantonista para atendimento à todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e se baseia na assistência à saúde em caráter de intervenção breve, de observação e encaminhamento para outros centros especializados em tratamento, dentro das ações e com os serviços de saúde de atenção básica relativos à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, em conformidade com o Art. 77. do ADCT, e do § 2º. do Art. 198. da Constituição Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal celebrará contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para contratação de pessoal, em caráter temporário, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Clínico Municipal.

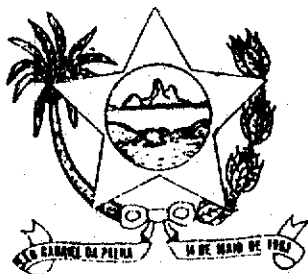
Art. 3º - Pelo plantão compreendido no horário de 7 às 19 horas, o médico plantonista receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada plantão, apurado mensalmente, o qual deverá ser pago na tesouraria da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado na data em que o Município efetuar o pagamento à seus servidores, mediante declaração do Secretário Municipal de Saúde, que atestará os serviços prestados por cada plantonista.

Art. 4º - No valor fixado para o plantão, subentende-se que já estão incluídos todos os custos e direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sob a prestação dos serviços e a todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos valores a serem pagos serão descontados e recolhidos na forma da Lei, o percentual destinado ao Imposto de Renda, ao Regime Geral de Previdência Social e demais contribuições compulsórias.

Art. 5º - Os plantonistas com base nesta Lei, ficam sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Os recursos financeiros serão oriundos do Programa do Piso de Atenção Básica Ampliada - PAB-A.


Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

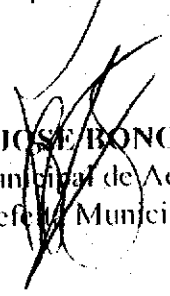
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 01 de abril de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Prefeito Municipal